

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. Fred Costa)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de animais domésticos e silvestres pela internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território Nacional, a comercialização de animais domésticos e silvestres pela internet.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

- "Art. 32-A Comercializar animais domésticos pela internet:
- Pena detenção, de seis meses a um ano, e multa.
- § 1º Incorre nas mesmas penas o responsável pela página eletrônica que hospedar o anúncio.
- § 2º A pena será aplicada em dobro em caso de reincidência."

Art. 3º O Art. 29 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar acrescido de novo parágrafo, com a seguinte redação:

"Art.	29												
8 70	Α	pena	será	aplicada	em	dobro	em	caso	de	come	ercializ	acão	de

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

animais silvestres pela internet."





CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

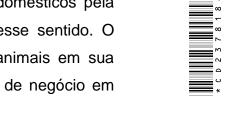
JUSTIFICAÇÃO

A comercialização de animais domésticos pela internet tem crescido no Brasil de forma expressiva. Esse crescimento desorganizado e sem fiscalização acaba trazendo péssimas consequências tanto aos animais comercializados quanto aos próprios consumidores de grandes plataformas de e-commece. Muitos são animais submetidos a maus-tratos e criados por estabelecimento clandestinos, sem qualquer alvará para funcionamento.

Recentemente algumas ONGs de proteção aos animais, entre elas a "Associação Filantrópica Os Animais Importam", protocolaram uma ação civil pública com o intuito de impedir a comercialização de cães e gatos pelas plataformas de comércio eletrônico do Mercado Livre e do OLX. Segundo informações levantadas pelos autores são mais de 9 mil anúncios de cachorros de raça no Mercado Livre e mais de 300 mil anúncios no OLX.

Entre alguns problemas relatados, estão a possibilidade de devolução dos animais, tal como se fosse uma mercadoria comum, a falta de garantias sobre as condições de higiene, alimentação e bons tratos dos animais comercializados, além da possibilidade de comercialização por estabelecimentos clandestinos, que se beneficiam de plataformas grandes de e-commerce para se isentarem de fiscalizações e registros de funcionamento exigidos para canis e gatis regulares.

A ausência de dispositivo legal que regulamente o tema, viabiliza a permanência desses tipos de anúncio. As plataformas esbarram em uma dificuldade de fiscalizar e controlar a procedência dos estabelecimentos anunciantes. Não conseguem garantir que esses animais não sofrem abusos ou maus-tratos, nem se são criados por instituições credenciadas pelas autoridades competentes. Por isso a importância de uma legislação que proíba de forma integral e definitiva a comercialização de animais domésticos pela internet. A legislação internacional também já evoluiu nesse sentido. O OLX na Índia baniu a possibilidade de comercialização de animais em sua plataforma. O *Facebook* também não permite mais esse tipo de negócio em





Apresentação: 28/02/2023 15:49:42.907 - MES♪



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sua rede mundial de usuários. Estados Unidos e Reino Unido possuem legislação específica que veda a comercialização de animais pela internet na maior parte de seus territórios.

Diante da enorme necessidade de uma legislação mais efetiva que ajude a combater a comercialização irregular de animais pela internet, propomos regras gerais que estabelecem critérios mais rígidos para o comércio de animais domésticos e silvestres. Assim, conto com o apoio dos demais pares para que possamos aprimorar os direitos aos animais, aprovando essa importante medida.

Sala das sessões, de março de 2023.

Deputado Federal Fred Costa

Mais Brasil - MG



